

Orçamento do Prefeito da Lei nº 113/09.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO

15 DEZ 2009 às 14h

Nº Protocolo

295

109

Xeniamas

Rubrica Protocolista

LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 1.498 / 2009

DE 30 / 12 / 2009.

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Roberto Soares Pessoa

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.498, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

DESAFETA DA CATEGORIA DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM DO POVO E TRANSFERE PARA O DE BEM DOMINIAIS O BEM IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica desafetado da categoria de bem público de uso comum do povo e transferido para o de bens dominiais do Município de Maracanaú, a área urbana, com todas as suas benfeitorias, constituída de parte da Rua 50, do Conjunto Habitacional Cidade Carlos Jereissati II, neste Município e Comarca de Maracanaú/CE., a ser desmembrada da Matrícula nº 3357, AV. 687, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Maranguape-CE, compreendida entre a Avenida V-B e Avenida V-A, hoje Avenida Antônio Soares Coutinho, s/n, bairro Jereissati II, com área total de 1.140,95m² (hum mil, cento e quarenta metros e noventa e cinco centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: ao Oeste, frente, lado par, limitando-se com a Avenida V-B, do Conjunto Habitacional Cidade Carlos Jereissati II, medindo 11,88m (onze metros e oitenta e oito centímetros); ao Leste, fundos, limitando-se com a Avenida V-A, do Conjunto Habitacional Cidade Carlos Jereissati II, medindo 11,00m (onze metros); ao Norte, lado direito, limitando-se com o terreno de propriedade de CL Empreendimentos e Participações Ltda., onde se encontra encravado o Maracanaú Shopping Center (hoje Norte Shopping Maracanaú), medindo 106,00m (cento e seis metros) e ao Sul, lado esquerdo, onde mede um total de 97,00m (noventa e sete metros), em quatro seguimentos, sendo: o primeiro, limitando-se com o terreno de propriedade de CL Empreendimentos e Participações Ltda., medindo 15,00m (quinze metros); o segundo, limitando-se com o lote nº 01 da quadra nº 32, do mesmo Conjunto, de propriedade de CL Empreendimentos e Participações Ltda., medindo 10,00m (dez metros); o terceiro, limitando-se com o lote nº 02 da quadra nº 32, do mesmo Conjunto, de propriedade de CL Empreendimentos e Participações Ltda., medindo 10,00m (dez metros); e, o quarto, limitando-se com os lotes nºs 03, 04, 05, 06, 07 e 08 da quadra nº 32, do mesmo Conjunto, de propriedade de CL Empreendimentos e Participações Ltda., medindo 62,00m (sessenta e dois metros), fechando um perímetro de 225,88m (duzentos e vinte e cinco metros e oitenta e oito centímetros).

Art. 2º - O bem imóvel de que trata esta Lei, se reintegrará ao patrimônio do Município, com todas as suas benfeitorias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

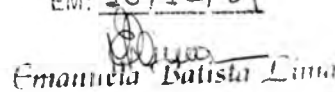
PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2009.


Rogério Lima de Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL


Roberto Pessoa
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 10/12/09


Emannelia Batista Lima

MAT. 21498

ORIGINÁRIA DA MENSAGEM
Nº 113/2009 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.